

Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 25/01/2014, pag. 45, 46 e 47

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 08/2014

FRANCIS LARRY DE SANTANA LISBOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMAS SP Nº 568/2012), INCISO II DO ARTIGO 27, O ART. 51 E PARAGRAFO ÚNICO E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO FRENTE ÀS NOVAS LEGISLAÇÕES E NORMAS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR EM SEU REGIMENTO INTERNO, ART. 51 E PARAGRAFO ÚNICO

VEM PELO PRESENTE PUBLICIZAR AMPLAMENTE, A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A SOCIEDADE.

A PROPOSTA ORA APRESENTADA ESTÁ SUJEITA AGREGAR SUGESTÕES DE QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO EM CONTRIBUIR. AS SUGESTÕES DEVEM SER ENVIADAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO COMAS – SP E-MAIL: comassp@prefeitura.sp.gov.br EM ATÉ QUINZE DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DESTE COMUNICADO, VISTO QUE ESTE SERÁ ENCAMINHADO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENARIO DO COMAS-SP

MINUTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO COMAS/SP

Resolução nº XXX/2014/COMAS-SP de XX de Fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em XX02/2014 – pags. XX, XX e XX.

Altera e dispõe sobre o Regimento Interno do COMAS-SP, revogando a Resolução n.º 568/2012/COMAS-SP.

*** REGIMENTO INTERNO ***

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS-SP

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS-SP do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal n.º 12.524/1997, devidamente regulamentada pelos Decretos Municipais n.ºs 38.877/1999, n.º 40.531/2001 e teve sua competência ampliada conforme Decreto n.º 52.786/2011.

§ Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS-SP é simplesmente designado por COMAS-SP.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O COMAS-SP se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMAS-SP:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Pública de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito municipal;
- III - fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- IV - inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento, conforme legislação vigente;
- V - fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;
- VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII - estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII - aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IX - avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XI - definir e articular interinstitucionalmente os programas de Assistência Social, previstos no Art. 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- XII - apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XIII - articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada (BPC) estabelecido no Art. 20, combinado com o § 2º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

- XIV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;
- XVI - realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAS e da gestão do Conselho;
- XVII - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XVIII - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIX - manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XX - administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXI - orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
- XXII - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- XXIII - atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;
- XXIV - divulgar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAS.
- XXV - exercer o controle social do Programa Bolsa Família, PBF, no município de São Paulo, na forma do decreto 52.786/2011
- XXVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, PBF.
- XXVII - ser destinatário de parte dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, PBF na forma do Decreto nº 52.786/2011.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAS-SP, nos termos do artigo o 3º da Lei Municipal nº 12.524/1997, é um órgão colegiado de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, integrado por 32 (trinta e dois) membros, entre titulares e suplentes. dispostos da seguinte forma:

II - 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, distribuídos igualmente entre os três segmentos de que compõe a Rede Socioassistencial do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Os 16 (dezesseis) representantes do Poder Executivo, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Poder Público Municipal - SGM;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

§ único. Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares ao Prefeito a quem caberá deferir ou indeferir a indicação, encaminhando a indicação ao COMAS/SP para posse quando do deferimento ou requerendo nova indicação do Secretário responsável quando do indeferimento da indicação.

CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º Os 16 (dezesseis) representantes da Sociedade Civil, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, são distribuídos igualmente entre os três segmentos que compõe a Rede Socioassistencial do Município de São Paulo, sendo:

I - 3 (três) dos usuários ou de Organizações de usuários;

II - 3 (três) das Entidades e Organizações de Assistência Social;

III - 3 (três) dos trabalhadores do setor,.

§ único. Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, seguindo os critérios estabelecidos em edital de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no COMAS-SP.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 7º Os membros do COMAS-SP, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º. O COMAS-SP é organizado pela seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

III- Conselho Diretor;

- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Comissão Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- VI - Grupos de Trabalhos.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O COMAS-SP é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO COMAS-SP

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMAS-SP:

I. O Plenário se reúne ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao mês com a presença em 1ª chamada de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

§ 1º. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

§ 2º. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

§ 3º. A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

§ 4º. A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos Gestores com a Sociedade Civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações sócio-assistenciais.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO PLENÁRIO

Art. 7º. As reuniões extraordinárias do COMAS-SP são realizadas por convocação do Conselho Diretor, por meio de seu Presidente, ou por solicitação de 6 (seis) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 8º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário, bem como das Comissões Temáticas e da Comissão Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família a serem realizadas no ano subsequente, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) de São Paulo até 31 de dezembro de cada ano. (NR)

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas por meio de publicação no DOC e garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES AMPLIADAS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente quando necessário, preferencialmente antes da realização das reuniões do Plenário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 10º. As reuniões do Conselho Diretor têm como objetivos principais, dentre outros:

- I - elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do COMAS-SP;
- II - encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- III - examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto os assuntos previstos no Art. 13, bem como as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no COMAS-SP;

§ 1º. Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor, os Coordenadores das Comissões Temáticas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Art. 11º Fica facultado ao Conselho Diretor convocar caso necessário outros conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda Coordenadores dos Grupos de Trabalho para participar de uma reunião ampliada.

Art. 12º. As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- I - Apresentar as propostas de pauta das Comissões Temáticas pelos seus respectivos coordenadores;
- II - discutir os encaminhamentos dados pelas Comissões Temáticas aos expedientes e propostas analisados;
- III - discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13º As Comissões Temáticas reúnem-se no mínimo a cada 15 (quinze) dias ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação da maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 14º As reuniões da Comissão de Controle Social do PBF, ocorrerão quinzenalmente a serem definidas no calendário anual conforme previsto no Art. 8.

CAPÍTULO VII - DOS QUÓRUNS PARA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 15º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do COMAS-SP através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 10 (dez) membros Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Art. 16º É obrigatória nas reuniões do Plenário quórum qualificado de seus membros Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII - DA MESA DO PLENÁRIO

Art. 17º O Plenário é presidido pelo Presidente do COMAS-SP, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

§ Único. Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissão Temática, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

CAPÍTULO IX - DA PRESENÇA DOS CONSELHEIROS SUPLENTES E DE PESSOAS DA COLETIVIDADE NAS REUNIÕES

Art. 18º Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Art. XX, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

§ Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do COMAS-SP de pessoas da coletividade, 2º critérios a serem estabelecidos através de Resolução deste Conselho.

CAPÍTULO X - DA AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO TITULAR

Art. 19º Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Art. 20º Se verificada a ausência de conselheiro titular por mais de 30 minutos durante a realização da Plenária, ainda que anunciada, se dará a recomposição a qualquer tempo por conselheiros presentes após 30 minutos de ausência ou após declaração de saída do titular.

§ 1º Quando anunciada pelo próprio conselheiro titular, logo após a saída deste, deverá a mesa ser recomposta, ainda que não decorridos os 30 minutos.

§ 2º A recomposição da mesa pode ser requerida ao Conselho Diretor a qualquer tempo por conselheiro

CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA DE CARGO DE CONSELHEIRO TITULAR

Art. 21º Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Vacância permanente

CAPÍTULO XII - DAS PROPOSIÇÕES DE QUESTÕES OU MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 22º As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMAS-SP devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada, preferencialmente após a leitura da Pauta e submetidas à aprovação do Plenário, se necessário.

CAPÍTULO XIII - DA PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DO PLENÁRIO

Art. 23º As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas no DOC, por meio de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃO DO COMAS-SP

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO

Art. 24º O Plenário do COMAS-SP é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 25º A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior,

§ único. Fica facultado ao Plenário deliberar a Ata em outro momento da reunião, caso oportuno.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26º O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único. No período entre a data da posse dos membros do COMAS-SP e a eleição do Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse do novo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27º O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do COMAS-SP, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

§ Único. O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Art. 28º Os membros Titulares do COMAS-SP podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV - DA AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO, LICENÇA, VACÂNCIA OU RENÚNCIA DE CARGOS NO CONSELHO DIRETOR

Art. 29º Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Art. 30º No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

§ único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31º Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do COMAS-SP;
- IV. organizar reuniões e Assembléias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 32º São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMAS-SP;
- III. representar o COMAS-SP em sua relação com 3ºs, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMAS-SP determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do COMAS-SP acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do COMAS-SP, quando necessário;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAS-SP, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMAS-SP;
- XVII. emitir o voto de desempate;
- XVIII. fixar horário destinado ao expediente do COMAS-SP.

- XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.
- XX. receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação do gestor do Programa Bolsa Família no município de São Paulo

Art. 33° São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 34° São atribuições do 1° Secretário:

- I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
- II. acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMAS-SP, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
- III. auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMAS-SP para conhecimento;
- IV. levantar e dispor as informações que permitam ao COMAS-SP tomar as decisões previstas em lei;
- V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 35° São atribuições do 2° Secretário:

- I. auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o 1° Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ único. Na ausência do 1° e 2° Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VII - DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36° O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, permitida sua recondução.

TÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37° O COMAS-SP conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo, observadas as normas contidas nos Art.s 3° e 12 do Decreto Municipal nº 38.877/1999.

§ único. A Secretaria Executiva do COMAS-SP deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo, uma Equipe Técnica com no mínimo 4 (quatro) técnicos com formação universitária nas diferentes esferas de atividades requeridas pela área de Assistência Social e uma Equipe Administrativa com no mínimo 3 (três) pessoas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETENCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS-SP e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
- II. dar suporte técnico-operacional para o COMAS-SP, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
- III. garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembléias Gerais;
- IV. garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
- V. desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
- VI. apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Art. 39º A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho Diretor um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMAS-SP;
- II. coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMAS-SP;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- V. subsidiar o COMAS-SP na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- VI. assessorar o Conselho Diretor na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
- VII. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMAS-SP;
- VIII. assessorar o Conselho Diretor na sistematização do relatório anual do COMAS-SP;

- IX. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X. assessorar o COMAS-SP nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- XI. assessorar o Presidente, o Conselho Diretor, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII. encaminhar com antecedência aos membros do COMAS-SP a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- XIII. expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XIV. ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
- XV. ter atualizadas as informações do COMAS-SP, bem como solicitar ao setor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS a sua inserção sistemática no site;
- XVI. gerenciar a verba de adiantamento bancário respeitando as deliberações do Plenário e planejamento do Conselho Diretor;
- XVII. incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVIII. delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XIX. participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do Conselho Diretor;
- XX. desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito de suas competências;
- XXI. estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.
- XXII. Receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação do gestor do Programa Bolsa Família no município de São Paulo

Art. 40º São atribuições da Equipe Técnica da Secretaria Executiva:

- I. subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no § 1º deste Art.;
- II. oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;

- III. elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao COMAS-SP;
- IV. atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS-SP;
- V. informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no COMAS-SP;
- VI. instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS-SP;
- VII. organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS-SP;
- VIII. solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no COMAS-SP, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;
- IX. encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
- X. realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o COMAS-SP, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;
- XI. oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- XII. organizar e manter acervo de todos os documentos do COMAS-SP, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XIII. acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do COMAS-SP;
- XIV. elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XV. elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do COMAS-SP, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XVI. apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;

XVII. supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;

XVIII. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

XIX. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;

XX. propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

Art. 41º São atribuições da Equipe Administrativa.

I. dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;

II. auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando-as à Secretaria Executiva para as providências cabíveis;

III. identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do COMAS-SP;

IV. controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos Sistema Municipal de Processos (SIMPROC) e correspondências por expedientes Tramitação Interna de Documentos (TID);

V. realizar as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados na TID, no SIMPROC e no Banco de Dados.

VI. guardar e conservar os processos e documentos do COMAS-SP;

VII. emitir relatórios mensais dos processos em andamento à Secretaria Executiva;

VIII. catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do COMAS-SP;

IX. arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;

X. encaminhar à Equipe Técnica as solicitações de certidões e declarações;

XI. zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do COMAS-SP;

XII. realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;

- XIII. providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
- XIV. responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
- XV. providenciar e controlar as publicações de Resoluções, Comunicados e Atas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, após deliberação do Plenário;
- XVI. acompanhar publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no que se refere a assuntos de interesse do COMAS-SP e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Plenário, à Secretaria Executiva;
- XVII. manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XVIII. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XIX. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.

Art. 42º A Secretaria Executiva tem a prestação de seus serviços, sua organização, seu funcionamento e sua operacionalização regulamentada pelo Plenário.

Art. 43º O COMAS-SP definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS para subsidiar sua indicação.

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.44º O COMAS-SP deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- III. Comissão de Relações Inter-Institucionais.
- IV. Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências.

§ 1º. O COMAS-SP pode constituir outras Comissões Temáticas 2º suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

§ 3º. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma Comissão temática, ressalvado o disposto no §4º do art. 40. (NR)

§ 4º. O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Art. 45º As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Art. 46º As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS-SP, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS-SP, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Art. 47º Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 48º À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I. propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
- II. designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de São Paulo;
- III. analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- IV. analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- V. manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.
- VI. analisar e emitir parecer para a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família quanto a aplicação do Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M.
- VII. Atuar junto ao Tribunal Municipal de Contas e demais órgãos de controle no acompanhamento financeiro da Assistência quando necessário.
- VIII. Atuar articuladamente com as demais comissões temáticas e comissão especial do Conselho quando pertinente, no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÃO POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 49º À Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:

- I. analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PLAS);
- II. analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

- III. opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;
- IV. manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade daqueles atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
- V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;
- VI. apurar e emitir parecer sobre eventuais denúncias na rede socioassistencial do município, sugerindo encaminhamento ao Plenário.
- VII. Atuar articuladamente com as demais comissões temáticas e comissão especial do Conselho quando pertinente, no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO RELAÇÕES INTER-INSTITUCIONAIS

Art. 50º À Comissão de Relações Inter-Institucionais compete:

- I. relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao COMAS-SP e emitir parecer para apreciação do Plenário;
- III. designar relator desta Comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de acordo com a análise da Comissão;
- IV. acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS-SP, bem como do efetiva execução de seus respectivos Planos de Ação e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas, inclusive a Prestação de Contas, agindo conjuntamente com a Comissão de Políticas Públicas e de Finanças quando necessário.
- V. Atuar articuladamente com as demais comissões temáticas e comissão especial do Conselho quando pertinente, no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS

Art, 51º À Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências compete:

- I. Eleger um Coordenador dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos e convocar seus participantes, bem como eleger um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.
- II. Elaborar instrumentais para controle e monitoramento do “status” das deliberações das Conferências a partir de 2009 (incluindo o CONFERIR 2007);
- III. Apresentar os resultados por meio de audiências públicas
- IV. Realizar audiência pública semestral convocada pelo COMAS-SP, perfazendo um total de 03 (três) audiências públicas que antecedem a Conferência Municipal seguinte;
- V. Coordenar, divulgar e viabilizar as Audiências Públicas;
- VI. Sistematizar os resultados das audiências públicas para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII. A Comissão poderá solicitar a contratação de Assessoria de Sistematização e Relatoria, conforme a necessidade.

VIII. Atuar articuladamente com as demais comissões temáticas e comissão especial do Conselho quando pertinente, no cumprimento de suas atribuições.

IX. Garantir que o órgão responsável realize a inserção das deliberações das conferências da assistência social no Sistema de Participação Social do município.

Art. 52º As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMAS-SP.

Art. 53º As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Art. 54º Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do COMAS-SP durante sua análise.

TÍTULO VIII

DA COMISSÃO ESOECIAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º O plenário deverá constituir a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

§ 1º: a comissão será composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício de seus mandatos, atuando em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e a Instância Estadual de Controle Social do Programa Bolsa Família.

§ 2º. Dentre os indicados pelo poder público, deverão fazer parte desta comissão, conselheiros representantes da secretaria municipal da educação, saúde e assistência social.

§ 3º. A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família será composta de pelo menos seis (6) conselheiros titulares ou suplentes. Terá um coordenador e um relator escolhidos entre seus membros e referendado pela plenária.

§ 4º. O conselheiro que optar por integrar a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, fica desobrigado de participar das Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 56º Compete à Comissão de Controle Social do Município de São Paulo:

I. Analisar, periódica e sistematicamente, a execução do Programa Bolsa Família no município e apresentar parecer para deliberação do plenário;

II. Analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas e relatórios do programa bolsa família, com ênfase na quantidade e qualidade dos cadastros (CADUNICO), ações socioeducativas, cumprimento das condicionalidades por parte dos usuários,

acompanhando as inclusões e exclusões do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, bem como oferta de serviços à população de responsabilidade do poder público, a fim de subsidiar o plenário nas suas deliberações;

III. Analisar relatórios produzidos pelo órgão gestor e/ou câmaras temáticas e/ou regionais, emitir pareceres para subsidiar o plenário nas deliberações quanto a fiscalização e exercício de sua competência de controle social do Programa Bolsa Família;

IV. Manifestar-se sobre matérias relacionadas a execução do Programa Bolsa Família no município;

V. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família e de outras fontes orçamentárias associadas à gestão do programa e submeter relatório para apreciação e deliberação em plenário;

VI. Requisitar, ao gestor e à Secretaria Executiva informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo e a seu critério;

VII. No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas com ênfase na inclusão sócio-produtiva que favoreçam a emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII. Estimular a participação social no âmbito do Programa Bolsa família e zelar por sua transparência.

Art. 57º A comissão organizará câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade e intersetorialidade, para contribuir no acompanhamento, aperfeiçoamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

§ Único. As atribuições e funcionamento das câmaras temáticas serão normatizadas por meio de Resolução.

Art. 58º A comissão de Controle Social, poderá promover seminários e eventos para fomentar o intercâmbio de experiências entre os municípios da Grande São Paulo.

Art. 59º A Comissão de Controle Social, propondrá um planejamento de aplicação e destinação dos recursos do IGD-M, conforme legislação referente a matéria, submetendo a deliberação do Plenário do COMAS.

Art. 60º Para dar publicidade às suas ações, subsidiar e estimular a participação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a comissão de Controle Social poderá produzir informativos regionais e municipais.

TÍTULO IX – DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 61º O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS-SP.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do COMAS-SP, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

§ 2º. O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo.No início de cada gestão, será avaliado o prazo de vigência de cada Grupo de Trabalho.

§ 3º. O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do COMAS-SP, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor do COMAS-SP.

§ 5º. Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO X – DOS GRUPOS DE TRABALHO DESCENTRALIZADOS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS GRUPOS DE TRABALHO DESCENTRALIZADOS

Art. 62º O Plenário deverá instituir os Grupos de Trabalho Descentralizados em cada Subprefeitura com vigência determinada de acordo com cada mandato do Conselho.

Art. 63º Esses Grupos terão como atribuição:

- I- colaborar no diagnóstico da Cidade de São Paulo;
- II- contribuir para a formulação, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III- promover a articulação, a interlocução da sua Subprefeitura e a Rede Sócioassistencial com o COMAS-SP;
- IV- contribuir para a organização, mobilização, divulgação das Conferências Descentralizadas de Assistência Social;
- V- contribuir para o fortalecimento do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, no cumprimento das metas deliberadas nas Conferências e aprovadas no PLAS-Plano Municipal de Assistência Social;

VI- acompanhar através de Encontros, Seminários, Fóruns, o cumprimento dos direitos sócioassistenciais dentre eles os dos usuários na Rede Sócioassistenciais vinculados às suas Subprefeituras.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho Descentralizados serão constituídos sob forma de resolução específica.

§ 2º. O Grupo de Trabalho Descentralizado deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz nas Plenárias específicas mensais do COMAS-SP .

§ 3º. Os membros do Grupo de Trabalho Descentralizado não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO XI – DAS ATAS DAS REUNIÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 64º A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação e publicação é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Art. 65º A Ata de reunião do Plenário é publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo após sua aprovação.

Art. 66º As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do COMAS-SP.

TÍTULO XII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 67º O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ Único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

TÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 68º A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do COMAS-SP é disciplinada pelo Plenário através de Resolução,

publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observadas as normas legais e resoluções do CNAS.

Art. 69º A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 79º Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

- I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração de não incidência nas hipóteses de vedação previstas no Decreto Municipal nº 53.177/12 Lei da Ficha Limpa;
- II . ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por:
 - a- cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto
- III . prova de residência ou vínculo de trabalho na Cidade de São Paulo;
- IV. declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no COMAS-SP(cópia da inscrição);
- V. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares com notória atuação na área da Assistência Social, bem como estar inserido em algum serviço, programa ou benefícios socioassistenciais .

Art. 80º O Edital de que trata o “caput” dos Art.s 46 e 47 (§ 2º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 38.877/1999), indicará os critérios, dia, horário e local e demais termos e condições para realização da Eleição.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 81º Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Art. 82º. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no COMAS-SP, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de 1º grau e afins.

CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 83º A substituição ou perda do mandato de Conselheiro representante do Poder Público e da Sociedade Civil será deliberada em Reunião Ordinária do Plenário do COMAS/SP, por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente.

I. A substituição temporária ocorrerá a pedido do Conselheiro, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença pelo período de até 60 dias durante o mandato, pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.

II. A perda de mandato ocorrerá:

a) Por falecimento;

b) Por renúncia;

c) Por falta a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas sem justificativa do Conselheiro Titular;

d) Por falta a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática ou da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família ou do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa do Conselheiro Titular e Suplente; (NR)

e) Por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do COMAS-SP, conforme a Resolução do COMAS-SP nº 100/2005.

f) Por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do COMAS-SP, conforme a Resolução do COMAS-SP nº 100/2005;

§ 1º. No caso de perda de mandato será elaborado um parecer pela Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos, a ser submetido a votação do Plenário, com o quorum qualificado previsto acima.

§ 2º. A justificativa de ausência dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

§ 3º. O Suplente que não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas no Inciso II deste Art., caso não apresente sua justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

§ 4º. Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte.

§ 5º. As justificativas de que tratam os §§ 2º e 3º, somente produzirão efeito após apreciadas pelo Conselho Diretor que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Art. 84º Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assumo cargo pelo restante do mandato.

§ 1º. Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do COMAS-SP deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

§ 2º. No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMAS-SP o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo para sua nomeação.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMAS-SP

Art. 85º Os membros do COMAS-SP não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§ Único. Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

CAPÍTULO II - DOS CASOS OMISSOS

Art. 86º O Presidente, deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 87º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com o quorum qualificado previsto no Art. 12.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 88º O presente Regimento Interno do COMAS-SP entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e revogam –se as disposições contrárias.

São Paulo, xx fevereiro de 2014

Alice Okada de Oliveira
Presidenta do COMAS-SP